

EDITAL Nº 25/2026

PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO – PGD

O Diretor-Geral do Câmpus Pelotas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e a Portaria IFSul nº 274, de 2 de dezembro de 2024, torna pública a abertura do edital do fluxo contínuo para adesão ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD), no âmbito do Câmpus Pelotas, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital estabelece orientações, critérios e procedimentos para a adesão voluntária de servidoras/es, em exercício no Câmpus Pelotas, ao Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

1.2 A participação no PGD observará, obrigatoriamente, as disposições da Portaria IFSul nº 274/2024, constituindo este Edital instrumento de natureza procedimental e complementar.

1.3 O presente Edital possui caráter de fluxo contínuo, podendo as adesões serem solicitadas a qualquer tempo, condicionadas à análise e autorização da chefia imediata e à disponibilidade prevista no Quadro de Referência do Funcionamento da Unidade.

2. DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

2.1 O PGD constitui instrumento de gestão orientado a resultados, com foco nas entregas institucionais, na melhoria da qualidade dos serviços públicos e na mensuração objetiva do desempenho, conforme definido na Portaria IFSul nº 274/2024.

2.2 A adesão ao PGD implica ciência e concordância integral com as regras constantes da Portaria IFSul nº 274/2024, deste Edital, e do Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), disponível no campo observações/regras no módulo do PGD 2.0 no SUAP.

2.2.2 No processo de solicitação de adesão ao PGD o/a servidor/a deverá marcar que está de acordo com as observações/regras no módulo do PGD 2.0 no SUAP.

3. DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

3.1 O PGD poderá ser executado nos seguintes regimes, nos termos do art. 5º da Portaria IFSul nº 274/2024:

- a) presencial;
- b) teletrabalho parcial;
- c) teletrabalho integral.

3.2 Os regimes de execução, bem como os percentuais de teletrabalho, as vagas disponíveis e as atividades passíveis de execução em cada regime, serão definidos no Quadro de Referência do Funcionamento da Unidade do Câmpus Pelotas.

3.3 O Quadro de Referência do Funcionamento da Unidade será aprovado pela Direção-Geral do Câmpus Pelotas e publicado no sítio institucional do campus.

3.4 A participação no PGD constitui faculdade da Administração, não configurando direito adquirido da/o

participante.

3.5 A jornada de trabalho do/a participante do PGD será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para cargos que possuem jornada definida em legislação específica.

3.5.1 A jornada de trabalho presencial diária poderá ser de 6 (seis) horas, ininterruptas, ou 8 (oito) horas, com no mínimo 1(uma) hora e no máximo 3(três) horas de intervalo.

3.6 A execução de teletrabalho no exterior observará o disposto no art. 33 da Portaria IFSul nº 274/2024 e no art. 12 do Decreto nº 11.072/2022.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do PGD as/os servidoras/es técnico-administrativas/os em educação, servidoras/es ocupantes de cargos de direção ou funções gratificadas e empregadas/os públicas/os, desde que em efetivo exercício no Câmpus Pelotas, nos termos do art. 28 da Portaria IFSul nº 274/2024.

4.1.1 As/Os servidoras/es ocupantes de cargos de direção (CDs) poderão aderir ao PGD somente no regime de execução presencial.

4.1.2 As/Os servidoras/es ocupantes de funções gratificadas (FGs) poderão aderir ao PGD, no regime de execução presencial ou parcial, sendo obrigatório no regime parcial o comparecimento ao Câmpus no mínimo quatro dias por semana.

4.2 É vedada a participação no PGD às/aos servidoras/es que se encontrem no primeiro ano de estágio probatório.

4.3 A concessão do regime de teletrabalho integral observará as restrições previstas no art. 28, §2º, da Portaria IFSul nº 274/2024.

5. DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO: PES, PIT E RIT

5.1 Plano de Entregas – PES

5.1.1 O Plano de Entregas (PES) constitui instrumento de planejamento coletivo, elaborado pela chefia da unidade executora, em conjunto com sua equipe, e aprovado pela chefia imediatamente superior, nos termos dos arts. 21 a 23 da Portaria IFSul nº 274/2024.

5.1.2 O PES do Câmpus Pelotas terá vigência semestral, contendo, no mínimo:

- a) período de vigência;
- b) horário de funcionamento da unidade executora;
- c) escala de trabalho presencial;
- d) entregas, metas, prazos, demandantes e destinatários;
- e) infraestrutura mínima necessária para a realização das atividades.

5.1.3 O PES deverá ser cadastrado pela chefia da unidade executora, observado o calendário PES, no módulo do PGD 2.0 no SUAP.

5.2 Plano Individual de Trabalho – PIT

5.2.1 A/O participante do PGD deverá elaborar, em conjunto com a chefia imediata, o Plano Individual de Trabalho (PIT), vinculado a, no mínimo, um PES do Câmpus Pelotas.

5.2.2 O PIT deverá respeitar o período de vigência do PES e conter os elementos previstos no art. 36 da Portaria IFSul nº 274/2024.

5.2.3 A/O participante deverá cadastrar o PIT, com o prazo máximo de 5 (cinco) dias após data de início do calendário PIT/RIT do mês corrente.

5.2.4 A/O responsável pela Unidade Executora deverá homologar o PIT com o prazo máximo de 10 (dez) dias após data de início do calendário PIT/RIT do mês corrente.

5.3 Relatório Individual de Trabalho – RIT

5.3.1 A/O participante deverá registrar, no Relatório Individual de Trabalho (RIT), as atividades executadas e as entregas realizadas, em conformidade com o PIT.

5.3.2 A/O participante deverá apresentar o RIT, com o prazo máximo de 10 (dez) dias após data de encerramento do calendário PIT/RIT do mês anterior.

5.3.3 A chefia da unidade executora realizará a avaliação do RIT até o último dia do calendário PIT/RIT do mês subsequente.

6. DAS VAGAS, PERCENTUAIS E QUADRO DE REFERÊNCIA

6.1 O quantitativo de vagas, os regimes de execução e os percentuais de teletrabalho serão aqueles definidos no Quadro de Referência do Funcionamento da Unidade do Câmpus Pelotas.

6.2 O Quadro de Referência será publicado e mantido atualizado no site institucional do Câmpus Pelotas, constituindo referência obrigatória para análise das adesões.

6.3 A chefia poderá solicitar alteração, devidamente justificada, no quantitativo de vagas, nos regimes de execução e nos percentuais de teletrabalho da Unidade Executora sob sua responsabilidade.

6.3.1 Aprovada a solicitação, o novo Quadro de Referência do Funcionamento da Unidade será publicado.

7. DA ADESÃO AO PGD

7.1 A adesão ao PGD deve ser solicitada mediante requerimento no SUAP, dirigido à chefia imediata, acompanhado do Termo de Ciência e Responsabilidade.

7.2 A adesão estará condicionada ao deferimento da chefia imediata e à compatibilidade com o PES e com o Quadro de Referência do Funcionamento da Unidade.

7.3 Havendo interessadas/os em maior número do que vagas disponíveis no Quadro de Referência, serão observados os critérios de priorização estabelecidos no art. 30, inciso II, da Portaria IFSul nº 274/2024, respeitada a ordem ali prevista.

9. DO DESLIGAMENTO

9.1 O desligamento da/o participante do PGD poderá ocorrer de forma voluntária, a pedido da/o participante a qualquer tempo, ou de ofício, por decisão da direção da unidade administrativa, conforme as hipóteses previstas no art. 51 da Portaria IFSul nº 274/2024.

9.1.1 A/O participante deverá solicitar formalmente o desligamento do PGD à chefia da unidade executora.

9.1.2 O desligamento de ofício ocorrerá conforme as hipóteses previstas no art. 51 da Portaria IFSul nº 274/2024, devendo a/o participante manter as atividades no PGD até a notificação de desligamento, que definirá o prazo para que a/o participante retorne a cumprir o controle de frequência por meio do ponto eletrônico.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As chefias imediatas e as/os participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) deverão obrigatoriamente organizar os horários de cumprimento da jornada presencial de modo a assegurar que a unidade executora mantenha o atendimento presencial ao público por período igual ou superior a doze horas ininterruptas, ou o funcionamento no turno noturno, conforme estabelecido no Decreto nº 1.590, na Portaria nº 536/2003 e na Portaria IFSul nº 274/2024, incumbindo-lhes garantir que a participação no PGD não comprometa a continuidade e

a regularidade do atendimento ao público.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do Câmpus Pelotas, com apoio da Comissão Local de Acompanhamento do PGD e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

10.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 29 de maio de 2026.

Rafael Krolow Santos Silva

Diretor-Geral do Câmpus Pelotas

Instituto Federal Sul-rio-grandense

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Krolow Santos Silva, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - PL-DIRGER**, em 29/05/2026 15:23:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 412823

Código de Autenticação: 0c7a099750

